



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO N. 4.390 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO e CONSELHEIROS TUTELARES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS.**

PUBLICADO EM 14.08.23  
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS-MG  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ART. 1º - ATOS DAS  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - LEI ORGÂNICA, 10/08/1990  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

O Prefeito do município de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folhas de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.422, de 1º de maio de 1943;

O disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e altera a Lei 14.431, de 03 de agosto de 2022, revoga dispositivos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

O disposto no art. 12-A da Lei Estadual 19.490 de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado de Minas Gerais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo do Município de Jaboticatubas observarão na elaboração da folha de pagamento dos Servidores Públicos, as regras estabelecidas neste Decreto no que tange às consignações em folha de pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º - Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

I - **CONSIGNATÁRIA:** Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - **CONSIGNANTE:** Prefeitura de Jaboticatubas que procederá aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do Servidor, em favor da consignatária.

III - **SERVIDOR:** Servidor público efetivo, contratado, aposentado, pensionista, agente político e ocupante de cargo comissionado.

Art. 3º - A concessão de consignações para os Servidores públicos contratados, Agentes políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares, ficarão a critério exclusivo da consignatária, e se autorizado, caberá ao município informar a data prevista de afastamento do Servidor, para que as parcelas a serem descontadas, sejam no máximo até o fim do vínculo empregatício.

Parágrafo único - A data prevista do afastamento do Servidor que dispõe o caput deste artigo, se refere à data de término de vigência do contrato ou data a que se refere ao fim da gestão, em se tratando de Agentes políticos, cargos comissionados e Conselheiros Tutelares.

Art. 4º - Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do Servidor efetuado por determinação legal ou judicial, ou aquele desconto incidente sobre a remuneração do Servidor, mediante sua autorização prévia e formal, tais como:

I - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal constituído por Instituição Financeira consignatária;

II - prestação de imóvel residencial adquirido de entidade financeira de imóvel residencial;

III - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários;

IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por Seguradora ou Entidade administradora de planos de saúde.

Parágrafo único - Os descontos em folha de pagamento, salvo os obrigatórios por lei, só serão admitidos com autorização expressa do Servidor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas de acordo com o edital de credenciamento e respectivo termo de adesão, no qual estipulam-se as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data do repasse, dentre outras regras.

Art. 6º - A margem consignável é de 40% (quarenta por cento) considerando as consignações facultativas do valor dos vencimentos totais do servidor, deduzindo-se as parcelas de caráter não permanente, eventual ou temporário tais como:

- I- Diárias;
- II- Ajuda de custo;
- III- Salário-família;
- IV- Gratificação – natalidade;
- V- Auxílio-natalidade;
- VI- Auxílio - funeral;
- VII- Adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;
- VIII- Adicional para prestação de serviço extraordinário;
- IX- Adicional noturno;
- X- Adicional por tempo de serviço, quando não permanente;
- XI- Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas.

Art. 7º - Os descontos relativos às considerações de caráter facultativo sempre serão processados na seguinte ordem:

- I- Amortização de empréstimos pessoais;
- II- Amortização de financiamentos de imóveis residenciais;
- III- Pensão alimentícia voluntária;
- IV- Contribuição para previdência complementar;
- V- Contribuição para planos de saúde;
- VI- Contribuição para seguros de vida;
- VII- Mensalidade para custeio de entidades de classe;

Art. 8º - O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do Servidor é líquido e certo.

Art. 9º - As consignações facultativas referentes à amortização de empréstimo pessoal concedido pela Consignatária ao Servidor e processadas pela Secretaria Municipal de Administração, serão mantidas até a amortização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

da última parcela do empréstimo consignado e quitação total do valor integral do empréstimo.

Parágrafo único – Competirá à Consignatária assumir a cobrança diretamente do Servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

Art. 10 - Em caso de exoneração, rescisão ou término do contrato administrativo antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Servidor efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à Instituição consignatária.

Art. 11 - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo servidor, licença para tratar de interesse particular, cessão para outro órgão sem ônus para o município, ou outro afastamento previsto em Lei, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Administração Municipal, cessa a obrigação deste efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária.

Parágrafo único - Os contratos que geram consignações facultativas celebrados nos termos deste Decreto conterão, obrigatoriamente, cláusula que regulamente as relações entre o Servidor e a Instituição consignatária na situação prevista no caput.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogado o Decreto nº 4.258 de 27 de fevereiro de 2023.

Jaboticatubas, 10 de agosto de 2023.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**

**Prefeito Municipal**